



Processo n.º 6163/ 2013

**AUTORIZAÇÃO N.º 4418/ 2013**

PONTO DE FUSÃO COM JOALHARIA LDA, proprietária de ourivesaria/joalharia, notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de proteção de pessoas e bens, a realizar no seu estabelecimento com a designação PONTO DE FUSÃO COM JOALHARIA LDA e endereço RUA ANTONIO FERREIRA GOMES LOTE 1B LOJA 2.2 TAPADA DAS MERCES 2725-536 MEN MARTINS

O sistema é composto por 2 câmaras, colocadas nos seguintes locais:

Área do Cofre/ Locais de atendimento ao público/ Balcão/ Zonas de exposição de artigos/ Montras/ Zonas da caixa/

Há visualização das imagens em tempo real.

Há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

Não há Comissão de Trabalhadores.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de Abril <sup>1</sup> sobre os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens. Decorrem desses princípios, bem como da lei laboral e da jurisprudência, os seguintes **limites ao tratamento**:

- **Não é permitida a recolha de som;**
- **A recolha de imagens deve confinar-se à propriedade do responsável, não podendo abranger imagens da via pública ou de propriedades limítrofes;**
- **No caso de existirem terminais de pagamento ATM, as câmaras não podem estar direcionadas de modo a captar a digitação dos códigos;**
- **Não podem as câmaras incidir regularmente sobre os trabalhadores durante a atividade laboral, nem as imagens podem ser utilizadas para o controlo da atividade dos trabalhadores, seja para aferir a produtividade seja para efeitos de responsabilização disciplinar (cf. artigos 20º e 21º do Código do Trabalho);**
- **Apenas a recolha de imagens nos locais declarados está abrangida pela presente autorização, não podendo, em circunstância alguma, serem recolhidas imagens de acesso ou interior de instalações sanitárias.**

O tratamento em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada (cf. al. b) do n.º1 do artigo 5.º da Lei 67/98, de 26.10) e à atividade desenvolvida.

<sup>1</sup> Disponível em [www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm)



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de vida privada, previsto no n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro. O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, constitui o fundamento que legitima a instalação destes sistemas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro, nos seguintes termos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Responsável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PONTO DE FUSÃO COM JOALHARIA LDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Finalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Proteção de pessoas e bens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Categoria de dados pessoais tratados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Imagens captadas pelo sistema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Forma de exercício do direito de acesso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Por solicitação Presencial/ ao responsável no seguinte endereço/contacto: RUA ANTONIO FERREIRA GOMES LOTE 1B LOJA 2.2 TAPADA DAS MERCES 2725-536 MEN MARTINS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Comunicação das imagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>As imagens só podem ser transmitidas no termos da lei processual penal. Detectada a eventual infração penal, o responsável deverá, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes as imagens recolhidas.</p> <p>Noutras situações em que as autoridades solicitem acesso às imagens, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente.</p> <p>Fora destas condições <b>não pode</b> o responsável comunicar as imagens.</p> |
| Interconexões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Fluxo transfronteiriço para países terceiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Conservação dos dados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 30 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>Qualquer pessoa abrangida pela gravação das imagens (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (n.º 1 do artigo 11º da Lei n.º 67/98), salvo se as imagens estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo).</p> <p>Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.</p> <p>Deverão ser afixados, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância,</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



nos termos exigidos pelo n.º 3 do artigo 13º do Decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

O responsável deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14º e 15º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro. Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança das imagens.

O responsável pelo tratamento deve, também, manter sempre atualizadas a data e hora das gravações.

Lisboa, 14-06-2013

Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade.

Filipa Calvão (Presidente)